



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 (SISPP) UASG 150182**

**(SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO DE OBRA)**

**PROCESSO 23069.152424/2023-64 - LEI 14.133/2021**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas capacidades Tipo Split System e Janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação de Grupos contidos no Anexo II-A.

1.2. A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto deste Termo de referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Com a [Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.6.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender

das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantagem de ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.6.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo ABERTO E FECHADO.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação pretendida visa dotar a universidade de um serviço suficiente e capaz de responder as demandas em razão da natureza administrativa da Universidade, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no campo da educação, do desenvolvimento científico e tecnológico e extensão, evitando quebra de continuidade no atendimento. Nesse sentido, a contratação de serviços de refrigeração visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho multiusuários, administrativo, acadêmico, laboratorial e de suas instalações, preservando as características e desempenhos. No entanto, não serão incluídos nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos, ou qualquer outro, cuja manutenção já seja objeto de outro contrato.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.3. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados de forma contínua e visam atender à necessidade da Universidade de forma permanente e contínua por um período de 30 (trinta) meses, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade.

2.4. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da UFF em todos os seus Campi universitários situados dentro do Estado do Rio de Janeiro. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços continuados durante o período de 30 (trinta) meses, conforme definidos no Anexo II-C – Custo total por grupo.

2.5. As peças e equipamentos serão faturados por demanda e conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.6. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente. O valor a ser pago dependerá da quantidade de equipamentos que já estejam instalados no mês de referência. O quantitativo de equipamentos já instalados encontra-se descrito no Anexo II-A.

2.7. Os custos com o fornecimento de peças para ar-condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização, não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago.

## **2.8. Do parcelamento do objeto**

2.8.1. O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal.

2.8.2. Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.

2.9. O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças faz parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar-condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados na Universidade Federal Fluminense, no estado do Rio de Janeiro. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar-condicionado instalados em suas de Niterói, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Iguaba Grande, Nova Friburgo e Cachoeira de Macacu compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

### **3.2.1. Prazos para a execução dos serviços:**

3.2.1.1. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 30 (trinta) dias úteis a após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.2. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a

execução dos serviços de manutenção – até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Anexo II-D - Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços - até 30 (trinta) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.5. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços.

3.2.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço.

3.2.1.7. Mensalmente a empresa contratada deverá:

3.2.1.8. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

3.2.1.9. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês conforme item 5.7;

3.2.1.10. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

3.2.1.11. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

3.2.1.12. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;

3.2.1.13. Na impossibilidade de execução de manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

3.2.1.14. Fornecer a lista de contato (e-mail, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato.

3.2.1.15. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

3.2.1.15.1. Manter o sistema de ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

3.2.1.15.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

3.2.1.15.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

3.2.1.15.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar-condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152. A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme o Item 10.11. deste Termo de Referência.

3.2.1.16. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

3.2.1.17. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos

especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

3.2.1.18. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

3.2.1.19. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

3.2.1.20. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

3.2.1.21. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

3.2.1.22. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

3.2.1.23. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

3.2.1.24. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

3.2.1.25. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

3.2.1.26. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

3.2.1.27. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

3.2.1.28. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

3.2.1.29. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

3.2.1.29.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

3.2.1.29.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3.2.1.29.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 –

Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

3.2.1.29.4. à PORTARIA no. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.2.1.30. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3.2.1.31. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

3.2.1.32. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ ou isolamento das áreas de serviço.

3.2.1.33. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.2.1.34. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3.2.1.35. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

3.2.1.35.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;

3.2.1.35.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

3.2.1.35.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

3.2.1.35.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

3.2.1.35.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

3.2.1.36. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes

3.2.1.37. na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.1.39. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

3.2.1.40. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

3.2.1.41. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

3.2.1.42. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.1.4. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 4.1.6.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.6.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.1.6.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.6.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.1.6.7. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 4.1.6.8. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 4.1.6.8.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 4.1.6.8.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;
- 4.1.6.8.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 4.1.6.8.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 4.1.6.9. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## **4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Rebobinamento de motores elétricos;
- Serviço de torneiro mecânico;
- Análise da qualidade do ar e água;
- Execução de "serviços eventuais", sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.2.4. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

4.2.5. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

4.2.6. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

4.2.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **4.3 Garantia da contratação**

4.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 120 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.3.1. deste contrato.

4.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

4.3.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

4.3.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

4.3.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.3.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **4.4 Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço [cma.soma@id.uff.br](mailto:cma.soma@id.uff.br) indicando telefone para contato e agendamento.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os

ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, objeto deste contrato, incluindo **as trocas de peças, materiais ou equipamentos**, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

5.1.1. A Contratada deverá proceder à remoção de revestimento em alvenaria, gesso, emboço, reboco e forros nas áreas onde haverá abertura de vão para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado; protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira e deverá proceder à recomposição do revestimento, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

5.1.2. A Contratada deverá proceder a remoção e recomposição de vidros, esquadria metálica, onde será realizada as manutenções, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

5.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.3.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.3.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.3.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

5.3.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.3.6. As normas técnicas específicas, se houver;

5.3.7. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

5.3.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.3.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

5.3.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da

Construção;

4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5. NR-35: Trabalho em Altura.

6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

7. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.4. Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) membro(s) da Fiscalização. O contato será por telefone fixo, e-mail ou celular (ligação ou aplicativo de mensagens), fornecidos pela CONTRATADA, sendo registrado em Ordem de Serviço específica no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial, para correção de falhas em máquinas localizadas em **BIOTÉRIOS, SALAS DE INFORMÁTICA, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E AMBIENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO**, a CONTRATADA deverá atuar em no máximo **1h** e restabelecer o funcionamento do equipamento em até **5h** (salvo em casos específicos devidamente embasados e ratificados pela fiscalização). Caso haja a impossibilidade do cumprimento dessa ação no prazo estipulado, cabe à CONTRATADA o fornecimento de máquina reserva de capacidade semelhante à existente no local, considerando o potencial de impacto que a ausência da climatização poderá ocasionar.

5.6. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial que envolvam risco eminente como os de queda, choque elétrico, danos a terceiros ou incêndio, a CONTRATADA deverá chegar ao local solicitado em até **1h** (uma hora) portando todos os materiais e ferramentas necessários para o atendimento, cessando a ameaça e reestabelecendo seu funcionamento em até **6h** (seis horas).

5.7. Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial, para correção de falhas em máquinas localizadas em outras dependências acadêmicas e administrativas, a CONTRATADA deverá atuar em no máximo 3 dias úteis e restabelecer o funcionamento do equipamento em até 5 dias úteis. Caso haja a impossibilidade do cumprimento dessa ação no prazo estipulado, cabe a CONTRATADA o fornecimento de máquina reserva, considerando o potencial de impacto que a ausência da climatização poderá ocasionar.

5.8. Ao final de cada período Mensal de prestação dos serviços de manutenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico de Manutenção dos serviços objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da CONTRATADA.

5.9. O Relatório Técnico de Manutenção Mensal da CONTRATADA deverá estar alinhado às exigências mínimas do Relatório de Apresentação do PMOC, do Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes estruturas:

a) Apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo Responsável Técnico;

b) Indicar o local/setor do equipamento, data de execução do serviço, capacidade da máquina em BTU's, marca e modelo do equipamento, e Nº de Patrimônio.

c) Conter as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas e Preventivas do

período.

- d) Conter as verificações executadas conforme Plano de Manutenção de Refrigeração ao longo do período de medição.
- e) Conter resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia e ocorrências dignas de nota, etc.
- f) Necessidade de substituição de peças, materiais, consertos e serviços preventivos e corretivos a serem executados no período posterior.
- g) Listagem de peças e materiais substituídos por defeitos ou desgaste no período (mês) anterior;
- h) O relatório deverá ser apresentado a até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.
- i) O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.
- j) Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.
- k) Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.
- l) O modelo de Relatório a ser utilizado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à Fiscalização de contrato para aprovação, assim como o Modelo de Ordem de Serviço.
- m) Os serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva serão executados e faturados conforme os Quantitativos de cada Grupo, respeitando-se o quantitativo estabelecido no mês de referência, porém, a CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de manutenção para a execução do quantitativo total do ANEXO II-D.
- n) Os Serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados conforme as especificações técnicas contidas no PMOC.
- o) As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, onde deverão ser prestados os serviços, objeto deste Termo de Referência, estão classificados por Grupo no Anexo II-A.
- p) A Ordem de Serviço de Campo deverá conter a identificação do Técnico que realizou o serviço e de um funcionário da unidade onde foi realizado o serviço.

## **6 INÍCIO DOS SERVIÇOS**

6.1. O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, estando o mesmo condicionado a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que deverá ser feita pela Fiscalização de Contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados no horário de 08h00 às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, para as manutenções a serem executadas em Ar

Condicionado Tipo Split e Tipo ACJ. Os horários poderão, eventualmente, serem alterados, observando-se as normas vigentes da C.L.T e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6.3. Os serviços de manutenção corretiva emergencial nos **BIOTÉRIOS, SALAS DE INFORMÁTICA, LABORATORIOS DE PESQUISA E AMBIENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO** deverão estar disponíveis 24h por dia.

6.3. As rotinas de serviços e tarefas de manutenção preventiva a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no PMOC. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessária ou quando recomendado pela Fiscalização.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, os produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja de condensado de todos os equipamentos, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-organismos no ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos.

6.5. As características requeridas são: agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado.

6.6. Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil, do mês subsequente, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:

6.6.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

6.6.2. Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo falta de energia;

6.6.3. Serviços de instalação, preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);

6.6.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;

6.6.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente e equipamento;

6.6.6. Testes realizados;

6.6.7. Anormalidades detectadas;

6.6.8. Acidentes de trabalho ocorridos;

6.6.9. Sugestões.

6.7. Os relatórios e os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, assinado eletronicamente, podendo ser fornecido em via impressa devidamente encadernados e assinados.

6.8. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

6.8.1. A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo

de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.8.2. O início da execução dos serviços já contemplará a periodicidade das manutenções preventivas a serem realizadas nas centrais. As demais manutenções preventivas obedecerão ao cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

6.8.3. Os prazos para execução dos demais serviços estão definidos neste termo de referência.

## **6.9. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

6.9.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle, denominado PMOC, deve ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria no. 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.

6.9.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar CRONOGRAMA ANUAL de manutenções preventivas, em consonância com os quantitativos definidos no ANEXO II-D da Planilha de Custos, a ser validado pela fiscalização e divulgado nos meios de comunicação oficiais da comunidade universitária.

6.9.3. O PMOC deve estar de acordo com a Portaria no. 3523, de 28 de agosto de 1998 e seus anexos.

6.9.4. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.9.5. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6.9.6. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.9.7. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas e pelo responsável técnico da CONTRATADA, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

## **6.10. MATERIAL DE CONSUMO**

6.10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-Condicionado, exceto fornecimento de compressores.

6.10.2. Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10.3. Os materiais a serem fornecidos, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

6.10.4. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Como o fornecimento ocorrerá por conta da CONTRATADA, não assume a CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

## **6.11. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

6.11.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

6.11.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.11.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6.11.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

6.11.5. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

6.11.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, placas eletrônicas, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto.

6.11.7. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

6.11.8. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas no item 4 deste Termo de

## Referência.

6.11.9. A CONTRATADA Deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

6.11.10. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

6.11.10.1. compressor para ar-condicionado;

6.11.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior. A CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento quando da necessidade de substituição das citadas peças:

6.11.11.1. A solicitação das peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva (compressores) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo III, para aprovação da fiscalização.

6.11.11.2. O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ou inferior à pesquisa de preços com outros órgãos contratantes e/ou orçamento com empresas do ramo, encaminhando à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.

6.11.12. Para o pagamento dos gastos com as peças relacionadas no item 6.11.10. deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização.

6.11.13. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada das peças.

6.11.14. As peças relacionadas no item 10.10. deste Termo de Referência, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).

6.11.15. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, podendo ser prorrogado o prazo de entrega desde que aceito pela CONTRATANTE.

6.11.16. Caso não aceite a justificativa, a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.

6.11.17. A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos de ar-condicionado estão compreendidas nos serviços de manutenções preventiva e corretiva e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.

6.11.18. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 10.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

## 6.12. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

6.12.1. Todas as **Ferramentas e Equipamentos** necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.12.2. Para execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

6.12.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato, para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, tais como:

- a. Bota de segurança preta com cabedal em couro com proteção contra agentes provenientes de energia elétrica;
- b. Capa de chuva PVC;
- c. Capacete de segurança tipo II, de aba frontal, com jugular;
- d. Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;
- e. Luvas de proteção;
- f. Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável;
- g. Óculos de proteção;
- h. Protetor auricular tipo plug de inserção;
- i. Cinturão de segurança tipo paraquedista;
- j. Talabarte duplo.
- k. Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2 m;
- l. Máscara de proteção facial;
- m. Trava quedas;
- n. Abafador de ruído.

6.12.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Coletivos, entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato, para cada tipo de trabalho e ser executado se atentando a **NR 4, NR 6 e NR 9** do Ministério do Trabalho, tais como:

- a. Cones de sinalização
- b. Fita zebra
- c. Placas de sinalização
- d. Sistema de iluminação de emergência
- e. Manta isolante
- f. Cavaletes de sinalização

- g. Sistema de ventilação e exaustão
- h. Proteção contra ruídos e vibrações
- i. Extintor de incêndio
- j. Tela protetora contra quedas
- k. Guarda corpo e rodapé para trabalhos em andaimes

6.12.5. Ressalte-se que os EPIs são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

6.12.6. A **CONTRATADA** fornecerá **gratuitamente** a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC, fornecendo treinamento e orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a **CONTRATANTE**.

6.12.7. Considerando a possibilidade de realização de trabalhos em altura, a **CONTRATADA** deverá prever em seu custo operacional a necessidade de utilização de meios físicos para a execução de tais tarefas, tais como a utilização de **Andaimes Tubulares ou Plataformas Elevatórias**, ou outros dispositivos normatizados para a execução de trabalhos em altura

6.12.7.1. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a **CONTRATADA** deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

6.12.8. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela fiscalização do contrato.

6.12.9. A Contratada deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da empresa.

## 6.13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.13.1. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo.

6.13.2. O acionamento dos profissionais pela **Fiscalização** ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

6.13.3. A **CONTRATADA** deverá dimensionar a Equipe de Trabalho de manutenção, com vistas a garantir a Total Execução dos Quantitativos de Manutenções definidos no Anexo II. A **CONTRATADA** deverá considerar, no dimensionamento da equipe, a necessidade de **manutenção corretiva emergencial** em equipamentos inoperantes em horários após as 17h00,

considerando as particularidades intrínsecas de **Laboratórios de Pesquisa, Biotérios Experimentais, Salas de Informática e Ambientes de Atendimento Médico**, tendo em vista que os mesmos não podem apresentar sua refrigeração interrompida. Nesse contexto, a CONTRATADA deverá provisionar os custos de adicionais trabalhistas e outros em sua proposta de preços.

6.13.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida junto ao CREA/RJ, referente à execução dos serviços, constando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico.

6.13.5. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.13.6. A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

6.13.7. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

6.13.8. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.13.9. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.13.10. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

6.13.11. Restringir a utilização das salas de máquinas exclusivamente para o sistema de climatização, não sendo admitido armazenar materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza naqueles locais;

6.13.12. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

6.13.13. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6.13.14. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

6.13.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

## **6.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.14.1. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato para a realização das seguintes

atividades:

6.14.2. A Manutenção Preventiva será executada em caráter permanente, obedecendo a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada, conforme definido no PMOC aprovado pela Fiscalização.

6.14.3. A Manutenção Corretiva será executada para o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de Ordem de Serviço e assinado e pelo Técnico em Refrigeração da CONTRATADA. No entanto, os Relatórios Mensais deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA

## **6.15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO**

6.15.1. Manutenção: conjunto de atividades objetivando assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo ou acadêmico, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

6.15.2. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas com o objetivo de mantê-lo operando; podendo, dentre essas atividades preventivas, incluir-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

6.15.3. Manutenção Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

6.15.4. A Manutenção Preventiva tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

6.15.5. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão

ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.15.6. A Manutenção Corretiva compreende a atividade a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela **Fiscalização** e aprovado pela Administração, sendo os mesmos faturados conforme demanda.

6.15.7. Ordem de Serviço: é o documento no qual são registradas o plano de atuação, visando à agilização da execução da manutenção

## **6.16. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

6.16.1. A CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados neste Termo de Referência, porém o quantitativo necessário deverá ser apurado pela CONTRATADA de forma a garantir a execução do Objeto Contratual em sua plenitude. Nesse sentido, solicita-se presença dos profissionais abaixo de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

### **6.16.2. Encarregado Geral**

- Escolaridade: nível médio técnico em refrigeração, eletrotécnica, mecânica ou eletromecânica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 02 (anos) no exercício da função.
- Conhecimentos: em gerenciamento e/ou manutenção de instalações e sistemas de climatização e ar condicionado.
- Atividades: Executar o controle, gerenciamento e organização das tarefas determinadas nos locais de prestação de serviços, assim como manter os devidos alinhamentos operacionais com a Fiscalização de Contrato.

### **6.16.3. Técnico de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split e Janela (ACJ)**

- Escolaridade: nível médio técnico em refrigeração, eletrotécnica, mecânica ou eletromecânica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

#### **6.16.4. Técnico em Eletrotécnica**

- Escolaridade: nível médio Técnico em Eletrotécnica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split, instalações elétricas prediais e comandos elétricos.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

#### **6.16.5. Técnico em Eletrônica**

- Escolaridade: nível médio Técnico em Eletrônica concluído.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split e circuitos e placas eletrônicas.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.
- 

#### **6.16.6. Engenheiro Mecânico**

- Escolaridade: nível Superior concluído e formação plena em curso de Engenharia Mecânica.
- Registro ATIVO no respectivo Conselho Regional Engenharia e Agronomia.
- Experiência: experiência comprovada de pelo menos 01 (ano) no exercício da função.
- Conhecimentos: técnico compatível na manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split.
- Atividades: Realizar atividades de assistência técnica, manutenção em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica.

### **6.17. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE A SER DISPONIBILIZADA**

6.17.2. O Anexo II-D apresenta um levantamento do quantitativo de manutenções preventivas e/ou corretivas a serem realizadas por mês em cada

Grupo.

6.17.3. A CONTRATANTE se compromete com a execução dos serviços e disponibilidade operacional de modo a atender as obrigações assumidas. Não poderá alegar desconhecimento da estimativa de serviços a serem executados, sob pena de pontuação no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo IV) além da aplicação de sanções administrativas.

## 6.18. Local da prestação dos serviços

6.18.1. As diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense onde deverão ser prestados os serviços objeto deste Termo de Referência estão relacionadas por grupos a seguir:

| GRUPO | REGIÃO   | CAMPUS                              | ENDEREÇO  |
|-------|----------|-------------------------------------|---|
| 1     | NITERÓI  | VALONGUINHO                         | R. Mario Santos Braga, 28 - Centro, Niterói - RJ, 24020-140     |
| 1     | NITERÓI  | GRAGOATÁ                            | R. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/n - São Domingos, RJ |
| 1     | NITERÓI  | PRAIA VERMELHA                      | Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ |
| 1     | NITERÓI  | INSTITUTO BIOMÉDICO                 | Rua Professor Ernani de Melo nº 101, Centro, Niterói, RJ        |
| 1     | NITERÓI  | REITORIA / CEART                    | Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ                  |
| 1     | NITERÓI  | IACS                                | Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ               |
| 1     | NITERÓI  | MEQUINHO                            | Av. Jansem de Mello, 174/Fundos - Centro, Niterói - RJ          |
| 1     | NITERÓI  | HOSPITAL E FACULDADE DE VETERINÁRIA | Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niterói - RJ         |
| 1     | NITERÓI  | COLUNI                              | Rua Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ             |
| 1     | NITERÓI  | FAC. DE ENFERMAGEM                  | Rua Dr. Celestino, 78 - Centro, Niterói - RJ                    |
| 1     | NITERÓI  | FACULDADE DE DIREITO I              | Rua Presidente Pedreira, 62 - Ingá, Niterói - RJ                |
| 1     | NITERÓI  | FACULDADE DE DIREITO II             | Rua Tiradentes, 17 - Ingá, Niterói - RJ                         |
| 1     | NITERÓI  | FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA              | Rua Marquês do Paraná, 282 - Centro, Niterói - RJ               |
| 1     | NITERÓI  | FACULDADE DE FARMÁCIA               | Rua Mário Viana, 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ                 |
| 1     | NITERÓI  | FACULDADE DE MEDICINA               | Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ                |
| 1     | NITERÓI  | ARQUIVO SDC - JURUJUBA              | Av. Bento Maria da Costa, 115 A - Jurujuba, Niterói - RJ        |
| 1     | NITERÓI  | CRIAA - BARRETO                     | Rua General Castrioto, 588, Barreto, Niterói - RJ               |
| 1     | NITERÓI  | CAJUFF E NEPHU                      | Almirante Teffé, 637, Centro, Niterói - RJ                      |
| 2     | INTERIOR | VOLTA REDONDA - EEIMVR - Vila       | Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ                 |

|   |          |                               |  |
|---|----------|-------------------------------|--|
| 2 | INTERIOR | VOLTA REDONDA - Aterrado      | Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda |
| 3 | INTERIOR | RIO DAS OSTRAS - ICT          | End. Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ       |
| 3 | INTERIOR | RIO DAS OSTRAS - IHS          | Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ            |
| 3 | INTERIOR | RIO DAS OSTRAS - Novo Prédio  | Avenida Jane Maria Martins Figueira nº 1401, bairro Jardim Mariléa       |
| 3 | INTERIOR | IGUABA GRANDE                 | Rod. Amaral Peixoto, Km 100 - Iguaba Grande - RJ                         |
| 3 | INTERIOR | CAMPOS DOS GOYATACAZES        | Rua José do Patrocínio, 71 - Campos dos Goytacazes - RJ                  |
| 3 | INTERIOR | CAMPOS DOS GOYATACAZES        | Rua XV de Novembro, 415 (Novo Prédio)                                    |
| 4 | INTERIOR | CACHOEIRA DE MACACU - Fazenda | Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ                  |
| 4 | INTERIOR | NOVA FRIBURGO                 | Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ           |

6.18.2. Nos locais de prestação dos serviços estão incluídos todas as edificações e blocos acadêmicos e administrativos.

6.18.3. As bibliotecas e restaurantes universitários são edificações pertencentes aos campi.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#),

[art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art.](#)

[21, III](#)).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

8.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **8.3. Do recebimento**

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da

prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.3.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.4. Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **8.5. Prazo de pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **8.6. Forma de pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

[Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.7. Cessão de crédito**

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço global.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## **9.3. Habilitação jurídica**

9.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

## 9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

9.6.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas

Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 40%(quarenta por cento) dos seguintes itens: com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos seguintes itens:

| LOTE | Quant. Aparelhos |
|------|------------------|
| 1    | 964              |
| 2    | 180              |
| 3    | 85               |
| 4    | 45               |

9.6.1.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT . Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos itens, conforme quantitativo da tabela do subitem 9.6.1.1 (acima)

9.6.1.2. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs e/ou TRT a ele correspondentes.

9.6.1.3. **A CAT será emitida em nome do profissional.** O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

9.6.1.4. O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se **o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico** por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

9.6.1.5. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

9.6.1.6. DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.6.1.7. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais CRT da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.6.1.8. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

9.6.1.9. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a

conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.1.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.6.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$12.385.607,48** (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos no Anexo II-C do p.p.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de

outro documento comprobatório.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOCUMENTO ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

**Luiz Claudio Ramos**  
Matrícula SIAPE 3143362

DOCUMENTO ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

**Marcio Gabriel Moura Neto**  
Matrícula SIAPE 2311125

DOCUMENTO ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

**Hudson Leonardo Ferreira da Silva**  
Matrícula SIAPE 3316590

DOCUMENTO ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

**João Paulo Marques Moraes**  
Coordenação de Contratos CCON/AD



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Ramos, CHEFE DE DIVISAO**, em 17/04/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA, ADMINISTRADOR**, em 17/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, Substituto(a) Eventual do(a) Pró-Reitor(a) de Administração**, em 17/04/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1368873** e o código CRC **F49C9A97**.

**Referência:** Processo nº 23069.152424/2023-64

SEI nº 1368873